Artigo Original

Em Tese

A ESFERA INTELECTUAL EM MAX WEBER E SUA FORMAÇÃO NO BRASIL

THE INTELLECTUAL SPHERE IN MAX WEBER AND ITS FORMATION IN BRAZIL

Mariana Dutra de Oliveira **GARCIA**
Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, Brasil
marianadutragarcia@gmail.com
https://orcid.org/0000-0001-5447-9115

A lista completa com informações dos autores está no final do artigo

RESUMO

Este artigo procura contribuir para reconstrução da esfera intelectual no Brasil do século XIX. Para tanto, será analisado o desenvolvimento da esfera intelectual desde a leitura de Max Weber, bem como o papel dos juristas brasileiros no desenvolvimento desta instituição cultural da modernidade, a partir do momento da criação das escolas de Direito e de suas relações com as esferas política e econômica.
PALAVRAS-CHAVE: esfera intelectual em Max Weber. Brasil. Século XIX. Bacharelismo.

ABSTRACT

This article seeks to contribute to the reconstruction of the intellectual sphere in 19th century Brazil. To this end, the development of the intellectual sphere since the reading of Max Weber will be analyzed, as well as the role of Brazilian jurists in the development of this cultural institution of modernity, from the moment of the creation of law schools and their relations with the political spheres. and economical.
KEYWORDS: intellectual sphere in Max Weber. Brazil. XIX century. Bachelor's degree.

1 A ESFERA INTELECTUAL EM MAX WEBER

A formação da modernidade ocidental na obra Max Weber foi desenvolvida a partir de seus estudos histórico-comparativos das religiões mundiais. Para um leitor incauto, talvez, os extensos Ensaios Reunidos de Sociologia da Religião estariam delimitados tão somente, como o próprio título sugere, ao estudo da sociologia da religião. Entretanto, é possível afirmar que dentre os objetivos de Weber estava incluído a compreensão do processo histórico-social de racionalização no Ocidente. Não por outro motivo, Marianne Weber, sua biógrafa e esposa, foi uma das primeiras vozes a afirmar que "o reconhecimento da especificidade do racionalismo ocidental e do seu papel crescente na cultura ocidental [foi] uma de suas mais importantes descobertas" (1926, *apud* SELL, 2012a, p. 155)[1].

Se no plano cultural Weber (2010, p. 96) diagnosticou que o "processo de intelectualização que estamos sofrendo há milhares de anos" teve como resultado o desencantamento do mundo, ao analisar a dimensão social da ampliação da racionalidade ocidental, o autor chegou a tão conhecida tese da perda de liberdade. Foi a partir da "Consideração Intermediária", texto publicado em 1915, que em português encontra-se disponível como "Rejeições Religiosas do Mundo e Suas Direções", na coletânea organizada por Gerth e Mills intitulada "Ensaios de Sociologia", que desenvolveu sua ideia sobre o conflito existente entre as esferas individuais de valor (econômica, política, estética, erótica e intelectual) e os imperativos morais das religiões de salvação. Conforme já comentamos, embora o texto tenha como objetivo a análise das éticas religiosas que negam o mundo, o próprio autor admite que o mesmo "visa, necessariamente, a contribuir para a tipologia e sociologia do racionalismo" (WEBER, 2010, p. 227). O objetivo de Weber no referido texto é demonstrar como as esferas individuais de valor (ou ordens sociais de vida) possuem uma legalidade própria, autônoma da vontade individual. Diferente da metáfora arquitetônica utilizada por Marx, Weber entende que as esferas individuais de valor se inter-relacionam formando a estrutura social. Embora a esfera religiosa possua um espaço privilegiado em sua análise, não é possível afirmar que esta determine a condição das demais, por exemplo. Uma análise multicausal é o cerne desta teoria. Ou seja, é possível que tais esferas ora estejam em conflito ora em harmonia, dependendo de suas "afinidades eletivas". É esta ideia que permite a Weber "tratar das relações de reciprocidade entre as

1 Para uma melhor compreensão exegética da temática da racionalização social e cultural em Max Weber conferir SELL, 2012b.

diversas esferas da sociedade sem reduzir uma como simples funções de outras, assim como evitar premissas teleológicas e de filosofia da história típicas do evolucionismo do século XIX" (SOUZA, p. 54, 1997).

Tal texto pode ser considerado uma ampliação e continuação de uma parte antiga de "Economia e Sociedade", obra póstuma intitulada e organizada por sua esposa e integrante do projeto que iria mobilizar seus últimos anos de vida. Entretanto, num primeiro momento, ao tratar da relação entre a ética religiosa e o mundo (Capítulo V, Sociologia da Religião) Weber elenca as esferas econômica, política, erótica e estética, deixando fora a esfera intelectual, dimensão que acaba sendo contemplada apenas em sua fase tardia. Não por outro motivo, a conferência "Ciência como vocação", proferida em 7 de novembro de 1917, também nos aponta para o desenvolvimento dessa outra esfera social do mundo moderno. Dessa forma, "o tema da sociologia weberiana da ciência precisa ser compreendido (em termos analíticos) no quadro global de sua sociologia da religião (leia-se modernidade)" (SELL, 2012a, p. 27).

Cabe ressaltar, ainda, que na "Observação Preliminar", texto no qual Max Weber indica as finalidades de seus estudos histórico-comparativos, o saber científico foi igualmente contemplado como um dos fenômenos essenciais da modernidade. Publicado também em 1915, como a introdução de uma série de estudos sobre a ética econômica das religiões mundiais, o que inclui o conhecido texto "A Ética protestante e o 'espírito' do capitalismo"[2], a "camada dos intelectuais" foi amplamente analisada em suas reflexões sobre a sociedade moderna[3].

Acreditamos, portanto, que Weber nos deixou algumas pistas sobre a formação da esfera intelectual (científica) na modernidade. A institucionalização da ciência na cultura ocidental, sem dúvida, teve um decurso complexo e longo. O próprio autor reconhece que "seria impossível tratar detalhadamente dos estágios de tensão entre a religião e o conhecimento intelectual" (WEBER, 2010, p. 245). Mas foi através das relações entre as esferas religiosa e intelectual que algumas das teorias neoevolucionistas[4] da sociologia

---

2 É preciso esclarecer, entretanto, que no Brasil, à primeira edição da obra (Editora Pioneira), foi incluída a "Introdução do Autor", que não pode ser considerada como uma introdução específica deste escrito, mas sim dos amplos estudos de sociologia da religião que o autor produziu.

3No Brasil tal texto também está publicado como "A Psicologia Social das Religiões Mundiais", uma tradução da "Introdução" feita por Gerth e Mills no livro "Ensaios de Sociologia".

4 Foi a partir da década de 70 do século XX que autores como Friedrich Tenbruck, Wolfgang Schluchter e Jürgen Habermas contribuíram para a recolocação da análise sociológica weberiana no centro das discussões. Para uma melhor elucidação de tais teorias, o que não é o objeto do presente artigo conferir SELL, 2012a e SOUZA, 2000.

weberiana evidenciaram três estágios de desenvolvimento de visão do mundo (mágico-monista, teocêntrico-dualista e dualístico-imanente) que foram seguidos de três momentos históricos distintos: o da magia, o da religião e o da ciência.

O sentido cognitivo da realidade foi se desenvolvendo à medida que a religião tomou o lugar das explicações mágicas e a ciência o lugar desta última. Assim, "o resultado geral da forma moderna de racionalizar totalmente a concepção do mundo e do modo de vida, teórica e praticamente de forma intencional, foi desviar a religião para o mundo do irracional" (WEBER, 2010, p. 324). As explicações mágicas foram substituídas pelo domínio calculador do mundo e consequentemente o seu desencantamento. Talvez por isso o Weber maduro tenha sentenciado na conferência "A ciência como vocação" que "o destino de nossos tempos é caracterizado pela racionalização e, acima de tudo, pelo 'desencantamento do mundo'" (WEBER, 2010, p. 107).

É também durante seus pensamentos sobre a vocação do cientista no início do século XX que Weber nos traz mais um *insight* quanto às condições de desenvolvimento da ciência no Ocidente. Ao descrever a origem histórica de dois dos principais instrumentos do trabalho científico: o conceito e a experimentação racional, notamos "a exata percepção que possuía do caráter da ciência e dos passos históricos de seu desenvolvimento" (SELL, 2012a, p. 38). O saber racional, portanto, tornou-se exclusividade desta esfera autônoma da modernidade, que ao se institucionalizar foi reforçando sua própria independência.

Considerando, portanto, que o desenvolvimento da esfera intelectual é um fenômeno da modernidade, o objetivo deste artigo é trazer algumas contribuições para análise do desenvolvimento da esfera intelectual no Brasil a partir século XIX, mais especificamente após a chegada da família real (1808), situação que provocou a criação de diversas iniciativas culturais, bem como uma espécie de história institucional local. Reconhecendo, ainda, a impossibilidade de reconstrução de todas as medidas implementadas à época que miravam o objetivo acima referido, nos afixaremos tão somente na análise da criação das escolas de Direito e suas relações com as esferas política e econômica.

2 FORMAÇÃO DA ESFERA INTELECTUAL NO BRASIL E O BACHARELISMO DO SÉCULO XIX

Tomando por base a ideia de "modernidades múltiplas", ou seja, de que a melhor maneira de explicar a história da modernidade é vê-la como uma história de constituição e reconstituição de múltiplos programas culturais (EISENSTADT, 2001), entendemos que o ano de 1808 para o Brasil pode ser considerado um marco para iniciação de seu ciclo moderno. Isso porque, dois acontecimentos que indicam práticas essenciais para o desenvolvimento do mundo moderno aqui ocorreram: a vinda da família real portuguesa fugida das tropas de Napoleão (Estado) e a abertura dos portos como sinônimo de rompimento comercial com a metrópole (mercado). Nesse contexto que as práticas institucionais começam a se consolidarem através de inúmeras medidas estatais, inclusive culturais, como a criação da Imprensa Régia, da Biblioteca, do Real Horto e do Museu Real, todos vistos como centros produtores e reprodutores da cultura e memória portuguesa. O fato é que "a persistência dos velhos padrões coloniais se viu ameaçada pela primeira vez seriamente entre nós em virtude dos acontecimentos que sucederam à migração forçada da família real portuguesa para o Brasil, em 1808" (HOLANDA, 1995, p. 161).

Era o momento de formação de uma "classe ilustrada nacional" (CORRÊA, 1982, p. 17) que paradoxalmente dependia destas instituições criadas para garantir um melhor controle português. Anteriormente, no entanto, o ensino na colônia portuguesa era de responsabilidade dos jesuítas por meio de escolas elementares. Nenhum centro de pesquisa ou de formação superior existia (diferentemente das colônias da América espanhola que já possuíam Universidades). Dotar a colônia de estabelecimentos de ensino foi também uma necessidade de acomodação do contingente humano que com a coroa desembarcou. As novas necessidades estatais estariam assim supridas pelos burocratas, juízes e juristas egressos da Universidade de Coimbra.

Gilberto Freyre, em Sobrados e Mucambos, analisa detalhadamente as mudanças pelas quais o Brasil passou durante o século XIX. Contextualizando de forma minuciosa o declínio do patriarcado rural e o desenvolvimento das cidades brasileiras, o autor não se esquece de duas figuras fundamentais deste processo de formação urbana: o bacharel e o médico. "Dois aliados da cidade contra o Engenho. Da praça contra a roça. Do Estado

contra a família" (FREYRE, 2006, p. 122); ambos frutos das mudanças pós 1808[5]. Assim sendo, concordamos que "nenhuma dessas mudanças importantes teve o impacto da entrada em cena no nosso país do elemento burguês democratizante por excelência: o *conhecimento,* (...) que tanto o novo mercado por artífices especializados, quanto as novas funções estatais exigiam" (SOUZA, 2003, p. 141). Estava, portanto, aberto o caminho a ser trilhado pelos "homens de ciência".

Juntamente com a modernização do país ocorria o desenvolvimento de sua esfera científica. E é a partir da proclamação da independência que d. Pedro I dá continuidade ao processo iniciado por d. João VI. Mais uma série de instituições de saber seriam fundadas, dentre elas as primeiras escolas jurídicas que, criadas cinco anos após o rompimento com Portugal, "tinham como meta a elaboração de um código único e desvinculado da tutela colonial, bem como a formação de uma elite nacional mais autônoma" (SCHWARCZ, 1993, p. 24). Apenas seguindo as tendências da época, no Brasil a ciência também vira moda[6], em detrimento de seu caráter profissional. Afinal, o século XIX é bem conhecido como o século das grandes especializações, das grandes sínteses e da demarcação das inúmeras áreas de conhecimento. A própria sociologia enquanto disciplina precisava se distanciar de suas formas primeiras, mais literárias, cujo propósito era antes descrever do que analisar, pelo menos este parecia um dos esforços empreendidos por Durkheim na obra "Das regras do método sociológico", de 1895.

Embora a concretização das escolas de Direito tenha ocorrido apenas no ano de 1827, a discussão sobre a necessidade de criação de faculdades já estava em curso no Brasil desde 1823, sob a forte influência da Faculdade de Direito de Coimbra. A proposta de estatuto para as faculdades - chamada de Estatuto do Visconde da Cachoeira, por ter sido elaborado pelo detentor da insígnia, o Sr. Luis José de Carvalho e Melo, bacharel formado em Coimbra que exerceu funções na vida pública como deputado e senador pela província da Bahia - foi baseada nos estatutos pombalinos[7] da universidade portuguesa,

---

5 Este também foi ano da implantação de dois cursos médico-cirúrgicos um na Bahia e outro no Rio de Janeiro. Foi por meio da carta régia de 18 de fevereiro de 1808 que d. João Vi criou a "Escola Cirúrgica", seguindo a sugestão do cirurgião-mor do Reino, José Correia Picanço (SCHWARCZ, 1993, p. 194).

6 Um exemplo dessa postura pode ser encontrado na figura de d. Pedro II, na época denominado "mecenas da sciencia". O monarca também teria feito uma afirmação de impacto como trocadilho à célebre frase de Luís XVI: "*A sciencia sou eu*" (SCHWARCZ, 1993, p. 31).

7 Sebastião Jose de Carvalho e Melo, conhecido como Marquês de Pombal, integrante do grupo de intelectuais e administradores que d. José I recorria ao assumir a coroa após a morte de d. João V, foi o responsável por reformas efetuadas em Portugal no final do século XVIII. A reforma pombalina atuaria em três frentes: contra o setor antimonopolista da burguesia mercantil, contra o setor anti-absolutista da aristocracia nobiliária e contra o setor hegemônico da aristocracia eclesiástica. Mas sua preocupação maior era de eliminar todas as formas de contestação em um Estado em vias de secularização (NEDER, 2007, p. 106).

com as devidas adaptações. Entre os motivos pelos que o Visconde de Cachoeira recomendava que não se adotassem literalmente os estatutos demasiados eruditos da Universidade de Coimbra[8] estavam "a muita profusão de Direito Romano, o muito pouco que se ensinava da jurisprudência pátria, a pobreza do ensino de Direito Natural, Público e das Gentes" (VENÂNCIO FILHO, 2011, p. 32).

Talvez este estivesse mais preocupado com os problemas práticos do ensino jurídico no Brasil, inclusive, de como deveriam ser as aulas proferidas pelos lentes, como sugere no próprio Estatuto:

> será o professor mui breve e claro nas suas exposições. Não ostentará erudição por vaidade; mas aproveitando o tempo com lições úteis, tirará só da doutrina o que for necessário para perfeita inteligência das matérias que ensinar, e trabalhará, quanto lhe for possível, por terminar o compêndio a tempo de poderem os estudantes, ainda no mesmo ano, ouvir todas as lições de Direito Público (VENÂNCIO FILHO, 2011, p. 35).

Após muitas discussões legislativas[9], foi a Lei de 11 de agosto de 1827 que criou os dois cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, um na cidade de São Paulo e outro em Olinda, que posteriormente (1854) foi transferido para o casarão da Rua do Hospício, em Recife. A referida lei determinava que tais cursos tivessem a duração de cinco anos, sendo divididos em nove cadeiras com as seguintes matérias: Direito Natural, Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e Diplomacia, Direito Público Eclesiástico, Direito Pátrio Civil, Direito Pátrio Criminal com a teoria do processo criminal, Direito Mercantil e Marítimo, Economia Política e Teoria e Prática do processo adotado pelas leis do Império.

A criação das escolas jurídicas no Brasil, no contexto da recém conquistada independência política, mirava o futuro do país, dado que pretendia garantir a construção do projeto nacional e a unificação do território (NEDER, 2007), a partir da criação de "uma *intelligentsia* local apta a enfrentar os problemas específicos da nação" (SCHWARCZ, 1993, p. 141). Conforme já referido, tais cursos refletiam a imagem do chamado "Coimbrão", o que ainda denota forte influência da antiga metrópole. Os primeiros lentes eram egressos

---

8 Para uma melhor elucidação é possível conferir na íntegra as argumentações em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_63/panteao/panteao.htm>

9 Dentre os argumentos dos deputados sobre o local de fixação dos cursos estiveram presentes, inclusive, as críticas de Silva Lisboa à pronúncia paulista, que lhe afigurava inadequada à constituição de uma elite intelectual nativa. Em sessão de 28 de agosto de 1823, nos debates da Assembleia Constituinte o deputado referiu ser "reconhecido que o dialeto de São Paulo é o mais notável. A mocidade do Brasil, fazendo aí os seus estudos, contrairia pronúncia mui desagradável" (ADORNO, 1988, p. 85).

de Coimbra, e inclusive alguns dos primeiros alunos vieram de Portugal transferidos[10]. Entretanto, é preciso ressaltar que houve importante adaptação no currículo brasileiro, de maneira que as disciplinas estavam relacionadas com as necessidades do Brasil imperial.

Embora ambas as faculdades tenham sido criadas com a ideia de fundar "uma nova imagem para o país se mirar" (SCHARWCZ, 1993, p. 141), possuíam diferenças consideráveis, bem como travavam espécie de disputa velada. Enquanto o curso da região nordeste, que teve como filhos da casa juristas do porte de Tobias Barreto e Clóvis Bevilácqua, educava para produzir grandes doutrinadores, o da região sudeste teria sido o responsável pela formação dos grandes políticos e burocratas, que tinham como única preocupação a direção política da nova nação. Se no convento de São Francisco, primeiro prédio a sediar a Faculdade de Direito de São Paulo, preconizava-se o ensino do direito civil, no Mosteiro de São Bento, em Olinda, e no casarão da Rua do Hospício, em Recife, dava-se maior ênfase ao direito penal, e, posteriormente, à antropologia criminal. Resumidamente, se de "Recife vinha a teoria, os novos modelos – criticados em excesso pelos paulistas; de São Paulo partiam as práticas políticas convertidas em leis e medidas" (SCHARWCZ, 1993, p. 184).

Não obstante a diferenças entre as escolas jurídicas de Recife e São Paulo é possível notar que o pragmatismo foi a principal saída adotada para preservar os interesses da estrutura social oligárquica e escravocrata. O compromisso com a adaptação foi uma das características básicas da recém-formada elite intelectual brasileira, refletindo o cenário de uma Constituição de cunho liberal (1824) que devia coexistir com as oligarquias rurais e com o trabalho escravo, num país que se modernizava seletivamente, mantendo em sua estrutura restos patriarcais e patrimonialistas. Para os juristas em formação nesses centros, "o Brasil tinha saída", e eles seriam os "missionários eleitos" para dirigir o futuro da nação, como "mestres do processo de civilização e guardiões do caminho certo" (SCHARWCZ, 1993, p. 187).

Tais escolas estariam dedicadas explicitamente à formação da elite política brasileira (CARVALHO, 1981; ALMEIDA, 2010), educando e treinando jovens – usualmente filhos dos senhores proprietários de terras e de escravos em decadência diante da modernização

10 A existência no país, à época, de uma população em idade de estudos superiores bem restrita, e ao mesmo tempo de razoável número de jovens que estavam no momento estudando no exterior, foi responsável pela promulgação da Lei de 26 de agosto de 1830, que concedia favores aos estudantes brasileiros que regressassem da Universidade de Coimbra e escolas da França até a data de sua publicação (VENÂNCIO FILHO, 2011, p. 48).

– que deveriam “matar os pais”, de modo a substituir os antigos donos do poder para instaurar a nova ordem[11]. Os protagonistas dessa neocracia, sobretudo após a coroação do jovem d. Pedro II, eram os recém-formados bacharéis, o que fez com que um cronista da época lamentasse que as províncias do Brasil do Segundo Império eram “desgovernadas por umas criançolas sahidas [sic] das escolas de Direito”, “bachareletes que já não tomavam a benção aos velhos” e que “começaram a governar o país quase uns meninos, com bigodes ou barbas que pareciam postiças” (FREYRE, 2006, p. 127).

Conforme Gilberto Freyre (2006, p. 122), por um lado, “o bacharel – magistrado, presidente de província, ministro, chefe de polícia – seria, na luta de morte entre a justiça imperial e a do *pater famílias* rural, o aliado do governo contra o próprio pai ou o próprio avô. Por outro, houve senhores endividados – diante da lenta e gradual corrosão da economia agrário-escravista – que encontraram amparo no filho doutor ou na filha casada com o bacharel funcionário público, burguês prototípico. Nas palavras do autor,

> É curioso constatar que as próprias gerações mais novas de filhos de senhores de engenho, os rapazes educados na Europa, na Bahia, em São Paulo, em Olinda, no Rio de Janeiro, foram-se tornando, em certo sentido, desertores de uma aristocracia cujo gênero de vida, cujo estilo de política, cuja moral, cujo sentido de justiça já não se conciliavam com seus gostos e estilos de bacharéis, médicos e doutores europeizados. Afrancesados, urbanizados e policiados (FREYRE, 2006, p. 123).

Normalmente os alunos dessas escolas eram filhos de famílias ricas, previamente adestrados por tutores particulares para ingressarem na carreira jurídica. Ambas as instituições cobravam altas taxas de matrícula, e por estarem localizadas apenas nas regiões norte e sul do país, muitos dos alunos tinham de se manter durante anos nessas cidades. A admissão era precedida de cursos preparatórios ou por repetidores particulares, o que gerava alto custo para as famílias. Dessa forma, eram criados custosos obstáculos para os alunos menos abastados. Apesar disso, alguns desses alunos mais pobres conseguiam passar pela peneira do ingresso, de maneira que o estudo e a formação bacharelesca foram um dos principais meios de ascensão social de tal período, principalmente do mulato[12]. Existem relatos de estudantes de cor negra já nos primeiros

---

11 “Como dizia um aluno, em 1831, no Brasil existiam ‘duas aspirações: obter para si a patente de guarda nacional e conseguir o grao de bacharel ao menos para um dos seus descendentes’” (SCHWARCZ, 1993, p. 142).

12 Conforme Gilberto Freyre, “é impossível defrontar-se alguém com o Brasil de D. Pedro I, D. Pedro II, da princesa Isabel, da campanha da Abolição, da propaganda da República por doutores de *pincenez,* dos namoros de varanda de primeiro andar para a esquina da rua, com a moça fazendo sinais de leque, de flor

anos da Escola de São Paulo, onde um dos professores, o Dr. Veiga Cabral, responsável pela cadeira de Direito Civil, se negava a cumprimentá-los alegando que negro não podia ser Doutor. Conta-se que uma vez ofereceu o pé a um deles que o queria cumprimentar e que este prontamente respondeu: "Desaforo: negro não pode ser doutor. Há tanta profissão apropriada: cozinheiro, cocheiro, sapateiro..." (VENÂNCIO FILHO, 2011, p. 41).

O excesso de bacharéis já havia sido detectado àquela época. A quantidade de bacharéis que as Faculdades de Direito formavam era maior que a quantidade de vagas no funcionalismo público do Estado, pois nesse período de desagregação do patriarcalismo e da economia escravocrata, o "Estado foi afinal o grande asilo das fortunas desbaratadas da escravidão" (NABUCO *apud* FREYRE, 2006, p. 123). O crescente desenvolvimento do país foi proporcionando vagas na advocacia, inclusive, invertendo a própria elite política que nesse momento já restava composta por advogados, enquanto no início estava tomada pela magistratura (CARVALHO, 1981). Entretanto, o mercado para os advogados estava centrado nas cidades e rapidamente constatou-se um excesso desses profissionais.

Segundo o Censo de 1872, havia no país 968 juízes e 1.647 advogados, num total de 2.642 pessoas. Só a Escola de Recife formara, entre 1835 e 1872, 2.290 bacharéis, o que sugere que muitos não encontravam colocações nas referidas profissões. Tal excesso de mão-de-obra formou "o fenômeno repetida vezes mencionado na época da busca desesperada do emprego público por esses letrados sem ocupação" (CARVALHO, 1981, p. 71).

Em 19 de abril de 1879 foi promulgado o Decreto 7.247[13], ato do Poder Executivo que reformou os ensinos primário e secundário, bem como o ensino superior em todo Império, criando as chamadas Faculdades Livres. Fundamentalmente, tal ato dividiu o curso de Direito em Ciências Jurídicas e Ciências Sociais, sendo o primeiro voltado à formação dos magistrados e advogados, e o segundo, à formação de diplomatas, administradores e políticos. Entretanto, tal reforma só colocou em prática ato de outra reforma – que por motivos políticos não foi implementada – de autoria do Sr. José Liberato Barroso, lente substituto da Faculdade de Direito de Recife, que modificava mais uma vez as Faculdades de Direito durante o Império.

---

ou de lenço para o rapaz de cartola e de sobrecasaca, sem atentar nestas duas grandes forças, novas e triunfantes, às vezes reunidas numa só: o bacharel e o mulato" (FREYRE, 2006, p. 711).

13 Conferir em <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/revista/edicoes/34/doc01a_34.pdf>

De acordo com sua proposta, na seção de Ciências Sociais seriam ministradas as cadeiras de Direito Natural, Privado e Público, Análise da Constituição, Direito Internacional e Diplomacia, Direito Administrativo, Economia Política e Direito Eclesiástico. Ainda, dispunha o novo estatuto que a frequência à cadeira de Direito Eclesiástico seria facultativa, e logo que se criassem as faculdades teológicas e após a audiência das Congregações e da Seção do Império, do Conselho do Estado, o governo poderia suprimi-las, se assim achasse conveniente. A reforma não teria agradado a Congregação da Faculdade de Recife em vários aspectos, sobretudo na divisão estabelecida e na possibilidade de os alunos não prestarem exames na cadeira de Direito Eclesiástico, o que motivou o seu esquecimento. Neste período o Brasil parecia ter mais questões de política externa a resolver, de modo que o decreto 3.454 de 26 de abril de 1865 nunca foi posto em execução.

A reforma do ensino livre surge no período chamado por Roque Spencer Maciel de Barros (1986) de "ilustração brasileira". Ou, "um bando de ideias novas" como preferiu Silvio Romero (1926 *apud* SCHWARCZ, 1993, p. 148), se referindo ao mesmo período. De fato, esse foi um momento de mudanças na sociedade brasileira como um todo: a urbanização e os movimentos migratórios em expansão crescente, bem como os interesses entre os tradicionais proprietários de terra do Nordeste entravam em choque com as elites cafeeiras que se mesclariam entre os cariocas com forte influência política junto ao Imperador com a ascendente aristocracia paulista. Não por outro motivo, Clóvis Bevilácqua, jurista formado pela Escola de Recife, compreende este período como uma "reação científica", devido à absorção direta das teorias cientificistas do final do século XIX (SCHWARCZ, 1993, p. 155).

Como justificativa da aprovação da reforma do ensino livre, seus defensores invocavam os exemplos europeu e norte-americano de democratização do ensino e liberdade de ensinar. É que para o liberalismo do século XIX, o ensino até aquele momento era um privilégio de classes abastadas, por conseguinte sonegado às camadas populares. Tal situação era um contrassenso para implementação de um regime democrático que começa a surgir nos referidos continentes. A visão liberal viu-se diante de uma encruzilhada: o *laissez faire* do mercado ou o apelo para o Estado? Uma digressão para compreender como a tese de abstenção por parte do Estado no ensino foi substituída pela tese de intervenção seria impraticável neste momento. Entretanto, parece ser possível afirmar que a reforma do ensino livre no Brasil naquela ocasião pretendia aproximar-se da que ocorrera na Alemanha no início do século XIX, quando Humboldt tornara a Universidade de Berlim autônoma em relação ao Estado, de modo a transformar o ensino superior livre, por não depender nem da Igreja nem do Estado. Pelo menos foi assim que o

Dr. Vicente Sabóia descreveu o sistema alemão após uma visita oficial àquele país em 1872:

> não há verificação da presença dos alunos nos cursos; mas como eles não podem, no fim dos estudos, fazer exame de doutoramento sem o atestado de frequência, passado pelo respectivo professor, este o negará se tiver observado a pouca assiduidade do aluno em sua aula. É raro ou quase impossível que o professor seja iludido em sua apreciação, pois que ele facilmente, nos cursos teóricos, se põe em relação com seu auditório e, nos cursos práticos, se serve da lista em que se acham inscritos os alunos e chama diariamente certo número deles para os competentes exercícios (VENÂNCIO FILHO, 2011, p. 84).

A dita reforma parece ter ficado adstrita à discussão da possibilidade ou de cobrar frequência às aulas nas faculdades de Direito, pelo menos é o que indica os debates travados à época. Na fase imperial, portanto, o ensino livre se caracterizou nestes cursos pela liberdade de frequência e pela inexistência de exames parciais. Calcado em experiências importadas, talvez mal assimiladas, o sistema só teria tido algum resultado se os exames finais fossem, de fato, rigorosamente aplicados por bancas imparciais e exigentes, o que nunca ocorreu. “De fato, sustentando-se em tão frágil noção de responsabilidade individual, a reforma do ensino livre contribuiu ainda mais para debilitar a estrutura pedagógica do curso jurídico” (ADORNO, 1988, p. 116).

Com efeito, esta reforma não pode ser vista como fato isolado. Ao contrário, uma cadeia de acontecimentos relacionados à camada de intelectuais brasileiros estava em andamento. Machado de Assis com seu conto “O Alienista” teria captado bem esse espírito científico que tomava o Brasil: “O principal nesta minha obra da Casa Verde é estudar profundamente a loucura, os seus diversos graus, classificar-lhe os casos, descobrir enfim a causa do fenômeno e o remédio universal”, bradava Simão Bacamarte. É neste período, conforme já referimos, que os museus etnográficos, os institutos geográficos, as faculdades de direito e medicina se consolidam como propulsores de uma sociedade científica e moderna. “No Brasil respira-se sciencia” é a frase de um dos artigos publicados em 1893 na Revista da Faculdade de Direito de Recife (SCHWARCZ, 1993, p. 155). É particularmente nos cursos jurídicos, neste momento, que se nota a emergência de uma guinada teórica, muito esperada pelos juristas que acreditavam a estar realizando e que buscavam incessantemente dar ao direito um estatuto científico, afastando-se, assim, das influências religiosas e metafísicas então dominantes.

A necessidade de rompimento com o pensamento religioso em prol de uma visão laica do mundo pode nos indicar que os juristas, enquanto integrantes da camada intelectual brasileira, ou como estes preferiam, como “autênticos cientistas”, tinham uma

espécie de missão a cumprir. Pesquisas detalhadas (SCHWARCZ, 1993) obtiveram êxito em demonstrar que este período foi o de aproximação das leis com as ciências naturais, ou seja, com a "experimentação racional" como nos indicou Weber. Os juristas se designavam arautos de um novo tempo; o Brasil deles dependia para se desenvolver. Esse era o chamamento de um paraninfo da turma de 1900 em Recife em 1900: "O Brasil depende exclusivamente de nós e está em nossas mãos. O futuro nos pertence". Uma legitimidade que parece muito mais ter sido assumida, que concedida (SCHWARCZ, 1993).

Vimos, portanto, que "toda uma 'trama' intrincada de relações e práticas sociais constituiu o terreno sobre o qual se edificou o universo ideológico que fez emergir o principal intelectual da sociedade brasileira durante o século XIX: o bacharel" (ADORNO, 1988, p. 79). Não foram poucos os livros que dedicaram algumas linhas a essa figura que usava cartola e sobrecasaca em pleno verão nordestino. Formadores do pensamento social brasileiro, Sérgio Buarque de Holanda, em "Raízes do Brasil", Raymundo Faoro, em "Os Donos do Poder" e Gilberto Freyre, em "Sobrado e Mucambos", dedicam páginas para analisar o moço com vida acadêmica agitada que tinha como preocupação o futuro da sua nação. A força jovem que ajudou a construir uma nova racionalidade científica para aplicação nos recém-surgidos centros urbanos. Um intelecto que tentava ser "autossuficiente" em relação à visão religiosa do mundo que até aquele momento lhes vinha sendo imposta.

Weber (2010, p. 247) já nos advertira que foi como esfera individual de valor que a ciência, "em nome da [sua] 'integridade intelectual', arrogou-se a representação da única forma possível de uma visão racional do mundo". Teriam, portanto, os bacharéis do século XIX no Brasil contribuído para a consolidação dessa esfera social de valor ("a esfera intelectual") que tinha como meta a produção oficial do saber racional? Acreditamos que sim. E quem nos ajuda mais uma vez em tais conclusões é Weber, que ao pensar a passagem da sociedade tradicional para sociedade moderna, notou que "o intelecto, como todos os valores culturais, criou uma aristocracia baseada na posse da cultura racional e independente de todas as qualidades éticas pessoais do homem" (WEBER, 2010, p. 247).

E quem nunca ouviu que ser "doutor" no Brasil é sinônimo de prestígio social? Esse nosso "vício do bacharelismo", como nos indicou Sérgio Buarque de Holanda. "A dignidade e importância que confere o título de doutor [que] permitem ao indivíduo atravessar a existência com discreta compostura e, alguns casos, podem libertá-lo da necessidade de uma caça incessante aos bens materiais" (HOLANDA, 1995, p. 161). Essa marca da civilização ocidental de que a "superioridade do homem está no saber" (ADORNO;

HORKHEIMER, 2006, p. 17) parece ter sido prevista por Weber; conquanto, este estivesse nos expondo a difícil tarefa que é pensar sobre si (sobre nós). Acreditamos, portanto, que a principal contribuição de Max Weber, neste sentido, foi a de apontar um dos caminhos pelos quais é possível retornar. Descobrir quem eram os atores que teceram as malhas de nossas instituições, percebendo os processos para a compreensão de seus poderes e limitações (WEBER, 210, p. 105).

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder.** O bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento:** fragmentos filosóficos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A nobreza togada:** as elites jurídicas e a política de justiça no Brasil**.** 2010. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

BARROS, Roque Spencer Maciel de. **A ilustração brasileira e a ideia da universidade.** São Paulo: Convívio: Editora da USP, 1986.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem**: a política imperial**.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

CORRÊA, Mariza. **Antropologia & medicina legal**: variações em torno de um mito*.* Caminhos Cruzados. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

EISENSTADT, Shmuel Noah. Modernidades múltiplas. **Sociologia, Problemas e Práticas**, n. 35. Portugal, 2001.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos**. São Paulo: Global, 2006.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil.** 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

NEDER, Gizlene. **Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro**: obediência e submissão**.** Rio de Janeiro: Revan. 2007.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças.** Cientistas, instituições e a questão racial no Brasil. 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SELL, Carlos Eduardo. A sociologia weberiana da ciência. **Política e Sociedade**. v. 11, n. 20, Florianópolis, 2012a.

_____. Racionalidade e Racionalização em Max Weber. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. v. 27, n. 79, junho, 2012b.

SOUZA, Jessé. **Patologias da Modernidade:** um diálogo entre Habermas e Weber. São Paulo: Annablume, 1997.

_____. **A modernização seletiva:** uma reinterpretação do dilema brasileiro. Brasília: Editora UnB, 2000.

_____. **A construção social da subcidadania:** para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo:** 150 anos de ensino jurídico no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 2011.

WEBER, Marianne. Max Weber. *Ein Lebensbild. Tübingen. Mohr Siebeck*, 1926. *In:* SELL, Carlos Eduardo. Racionalidade e Racionalização em Max Weber. *In:* **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 27, nº 79, junho, 2012.

WEBER, Max. A ciência como vocação. In: _____. **Ensaios de Sociologia.** Org. H.H. Gerth e C. Wright Mills; Tradução de Waltensir Dutra. 5. ed; Rio de Janeiro: LTC, 2010.

_____. A Psicologia Social das Religiões Mundiais. In: _____. **Ensaios de Sociologia.** Org. H.H. Gerth e C. Wright Mills; Tradução de Waltensir Dutra. 5. ed; Rio de Janeiro: LTC, 2010.

_____. As Rejeições Religiosas do Mundo e Suas Direções. In: _____. **Ensaios de Sociologia.** Org. H.H. Gerth e C. Wright Mills; Tradução de Waltensir Dutra. 5. ed; Rio de Janeiro: LTC, 2010.

NOTAS

TÍTULO DA OBRA
A esfera intelectual em Max Weber e sua formação no Brasil

Mariana Dutra de Oliveira Garcia
Mestre em Direito
Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, Brasil
marianadutragarcia@gmail.com

https://orcid.org/0000-0001-5447-9115

LICENÇA DE USO
Os autores cedem à **Em Tese** os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado

sob a Licença Creative Commons Attribution 4.0 Internacional (CC BY). Estra licença permite que **terceiros** remixem, adaptem e criem a partir do trabalho publicado, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico. Os **autores** têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada neste periódico (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial neste periódico.

PUBLISHER
Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política. Publicado no Portal de Periódicos UFSC. As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

HISTÓRICO

Recebido em: 22 de junho de 2020
Aprovado em: 10 de dezembro de 2020